

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o posicionamento e a reclassificação de servidores públicos nos cargos e classes que especifica, e cria função gratificada, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados os seguintes símbolos de classe dos servidores públicos do Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 005, de 1º de junho de 1995, que passam a ser os seguintes: o símbolo da classe NI VIII passa a ser o NI VI, o NI VI passa a ser o NI VII e o NI VII passa a ser o NI VIII, sem alteração do vencimento dos ocupantes dos cargos posicionados nos citados símbolos e classe, com a redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos de Assistente de Contabilidade e de Assistente de Secretaria, passam a integrar e ficam classificados na Classe NI VIII, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, nos termos do anexo a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, a função pública de confiança de Coordenador de Planejamento do Gabinete, Símbolo SFP-1GB, de recrutamento limitado, com gratificação mensal de valor equivalente a 5/6 avos do vencimento da Classe NA II, lotada na Chefia de Planejamento e Coordenação do Gabinete da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Sobre a gratificação a que se refere caput deste artigo, fica vedada a incidência de quaisquer outras gratificações, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, e não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 21 de dezembro de 2005.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei Complementar n^o
47, de 21/12/2005 foi publicada na
data de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*

ANEXO
LEI COMPLEMENTAR Nº47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95
QUADRO PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

QUADRO DE CARGOS				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE		
NI VI	Téc. Epidemiologia	Téc. Enfermagem	40	01
NI VII	Agente Fiscal	2º Grau	40	01
NI VIII	Coordenador Saúde	2º Grau	40	01
	Téc. Vig. Sanitária	2º Grau Específ.	40	02
	Fiscal de Obras	2º Grau	40	01
	Assistente Secretaria	2º Grau	40	01
	Assist. Contabilidade	2º Grau Específ.	40	02